



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 52 /15 – CCJ

Estabelece procedimentos para o manejo orientado de pragas e vetores sinantrópicos.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Delegado Cleiton.

Consoante dispõe a Carta Magna (art. 30, incisos I e II), aos municípios compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

A Constituição do Estado do RS fixa a competência dos municípios para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, inclusive na proteção ao meio ambiente (art. 13, I e V).

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, atribui ao Município de Porto Alegre competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para estabelecer normas de edificação, loteamento, arruamento e zoneamento urbano, bem como limitações urbanísticas (art. 8º, X e XI, e 9º, II).

Nesse passo, verifica-se que há previsão legal para o legislador municipal dispor sobre a matéria, sendo assim, somos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 25 de fevereiro de 2015.

Vereador Rodrigo Maroni,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1879/14
PLL Nº 178/14
Fl. 2

PARECER Nº 92 /15 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 7-4-11

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

Vereador Nereu D'Ávila

Vereadora Loudes Sprenger

Vereador Pablo Mendes Ribeiro